

Emprestar servidor para outras unidades prisionais, somos CONTRA!

Você já teve que atuar em outra unidade prisional por falta de profissionais?

Você conhece alguém que constantemente precisa dar conta das tarefas em suas unidades e ainda cobrir a falta de profissionais em outras unidades?

Sim, essa prática das “emprestadinhas” é uma realidade que sobrecarrega a nossa categoria, por isso, **SOMOS CONTRA!** Por isso, nosso lema é: **Concurso Já!**

A falta de concursos para contratação de servidores técnicos e especialistas para atuar nas unidades prisionais em Minas Gerais acaba fazendo com que abram brechas para maior exploração dos trabalhadores. Você, técnico da área do atendimento, já pode ter se deparado com essa situação: o gestor da sua unidade solicita que você faça atendimentos em outra unidade

prisional, seja de forma virtual ou presencial, pois lá não existe servidor para compor CTC, Conselho Disciplinar ou outras demandas. Se mal é possível dar conta de todo o trabalho em sua unidade, como é possível adicionar mais essa tarefa em sua rotina laboral? Quais são as condições de trabalho oferecidas e quais suas implicações na saúde do profissional e seu fazer ético?

Você sabe o que são as “emprestadinhas”?

As “emprestadinhas” conhecidas mais formalmente como “apoios virtuais” ou “presenciais”, são uma forma alternativa de fazer o trabalho técnico que uma unidade prisional demanda, voltados ao atendimento das pessoas privadas de liberdade (PPL) junto a unidades prisionais que não possuem em sua grade de servidores, equipe multiprofis-

ional. Dentre os profissionais mais solicitados para fazer este tipo de atendimento estão os psicólogos e assistentes sociais, mas existem também demandas para médicos, dentistas, analistas jurídicos, enfermagem, etc.

A Lei de Execução Estadual nº 11.404/1994, construída dentro do período democrático, amplia a equipe multidisciplinar, reconhecendo que será necessário esforço transversal para abarcar a complexidade da atenção a pessoas que praticaram um crime e institui como principal tarefa das prisões, o tratamento penal. Assim, para a execução da individualização da pena e do proposto tratamento penal, são necessários investimentos técnico-profissionais no subsídio às atividades laborais, educacionais, familiares e sociais nas quais o privado de liberdade deverá ser envolvido

progressivamente até alcançar a reintegração social.

Este “apoio técnico”, que era uma exceção à regra, uma modalidade de atenção provisória, devendo ocorrer em casos pontuais, tem se tornado uma prática constante. O último concurso para compor as equipes técnicas do sistema prisional mineiro ocorreu em 2013, de forma que o número de admissões não acompanhou o crescimento da população carcerária de Minas Gerais. Há, portanto, uma grande defasagem de pessoal da área técnica para que a lei de execução penal seja cumprida.



ou a desqualificação do serviço prestado.

- **Comprometimento da qualidade do serviço**

Os “apoios” solicitados têm caráter **meramente classificatório**, o que contraria a proposta da Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210), cujo objetivo principal é orientar a individualização da pena para favorecer a reintegração social da pessoa privada de liberdade (PPL). Durante essa classificação inicial, são elaboradas propostas de acompanhamento à PPL, que deveriam ser implementadas ao longo do cumprimento da pena. No entanto, quando a atuação dos profissionais é limitada apenas à classificação, o Plano Individualizado de Ressocialização (PIR) jamais é efetivamente executado, comprometendo um dos pilares fundamentais da LEP.

Além disso, ao não vivenciarem a rotina da instituição prisional, os profissionais perdem a oportunidade de refletir e analisar aspectos essenciais sobre a realidade e o cotidiano da privação de liberdade. Isso limita significativamente a eficácia da individualização da pena e do tratamento penal. Como os “apoios” se restringem a atendimentos pontuais, torna-se inviável realizar acompanhamentos contínuos, encaminhamentos necessários e melhorias na articulação com redes de atendimento nos municípios e estados.

Essas limitações **comprometem a qualidade do serviço penal**, contribuindo para o aumento dos índices de reincidência prisional. Além disso, reforçam o risco de violações de direitos humanos e o agravamento do adoecimento físico e mental da população carcerária, aprofundando ainda

mais as fragilidades do sistema prisional.

• **Desigualdade de tratamento**

Quando um técnico é deslocado para outra unidade para prestar atendimento presencial, ele não recebe diárias, ao contrário de outras categorias não técnicas especialistas que possuem direito a esse benefício. Essa disparidade entre as categorias evidencia a desvalorização que a SEJUSP demonstra em relação aos profissionais técnicos e especialistas.

O que fazer?

Não há **legislação** que obrigue o técnico a acatar a solicitação do diretor de prestar serviço em outra unidade prisional. Essa prática foi instituída por um memorando enviado pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN) em 2020 que orienta os diretores das RISPs a viabilizarem apoio, sem falar como, para atendimento técnico dos profissionais de psicologia e serviço social nas unidades que não possuem equipe de atendimento psicossocial. Esse memorando **não possui poder de lei**, ou seja, é passível de recusa por parte do profissional, uma vez que o servidor deve exercer sua função em seu local de lotação e o procedimento de cessão é regulado por decreto estadual nº 47.558 e não pode ser feito sem

o devido processo legal. Ainda, segundo o artigo 4º deste mesmo decreto, a cessão não pode acarretar prejuízo ao funcionamento do local de origem. Todavia, a Lei 869, de 1952, regula a remoção dos servidores de Minas Gerais, estabelecendo que essa pode ocorrer tanto por solicitação do próprio servidor quanto por iniciativa da administração. Em ambos os casos, devem ser cumpridas algumas condições: a remoção deve respeitar a lotação de cada repartição ou serviço, e deve ser autorizada pelos responsáveis de ambas as unidades envolvidas. Aceitar essa solicitação é aceitar a sobrecarga de trabalho!

É necessário resistir frente à exploração que é imposta à categoria, pois nunca é falado a respeito de novas contratações, apenas há super utilização dos poucos profissionais que ainda perduram em seus cargos. Sabemos que a recusa pode trazer consequências, como punições arbitrárias, que se utilizam de ferramentas legais, como PADs, e ilegais, como perseguições e assédio. Mas nós do SINDASEP estamos do seu lado, com apoio jurídico e em luta coletiva por melhores condições de trabalho e contra a exploração da nossa categoria.

Some conosco, pois juntos somos imbatíveis!

Para refletir!

O trabalho técnico deve contribuir para a efetivação de uma lógica de atenção prisional, que tenha como ponto central o tratamento das pessoas e a preparação para uma vivência social mais saudável e que de fato busque romper com os ciclos de criminalidade. Portanto, se for convocado a prestar esse tipo de apoio, reflita:

- 1º - Posso condições técnicas e profissionais para prestar apoio a mais uma instituição penal garantindo a qualidade do trabalho desenvolvido e sem comprometer minha própria saúde?
- 2º - Este "apoio" virtual ou presencial a ser prestado irá de fato trazer algum benefício ao público atendido?
- 3º - A execução deste trabalho traz algum benefício a própria categoria profissional ao qual estou inserida (o) e se encontra alinhado aos princípios éticos e técnicos da minha profissão?
- 4º - Este apoio colabora para o cumprimento do que é proposto na LEP- Lei de Execuções Penais?

Sindicalize-se!

Juntos somos imbatíveis

Para se filiar entre em contato por algum dos canais abaixo:



(31)99439-8496



@sindasepmg



sindasepmg@gmail.com



SINDASEP